

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.184.207-9

DATA: 04/11/19

PARECER CEE/CEIF N.º 06/23

APROVADO EM 07/02/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL JOSÉ RICHA - ENSINO FUNDAMENTAL,  
NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

*EMENTA: Renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial. Parecer favorável. O prazo da renovação da autorização para o funcionamento do curso está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações e recomendações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 02/2016 e n.º 10/2021, em especial às normas de acessibilidade.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, de interesse da Escola Estadual José Richa - Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, pelo qual solicitou renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A instituição de ensino situa-se na Rua Tamoios, n.º 1385, município de Curitiba. É mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatórios Circunstanciados.

O Departamento de Educação Especial-Seed/DEE, informou que os aspectos pedagógicos atendem à legislação vigente.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.184.207-9

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed, efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Curitiba e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação da autorização para o funcionamento do curso.

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no artigo 34, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 02/2016 e n.º 10/2021, após análise dos documentos e da verificação realizada *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação da autorização para funcionamento do curso e emitiu os Relatórios Circunstanciados.

Quando da análise do processo constatou-se a ausência de banheiro adaptado para pessoas com deficiência e que o Certificado de Conformidade teve seu prazo expirado no trâmite do processo.

Diante das ressalvas apresentadas, o processo foi convertido em diligência em 08/11/21 e 28/03/22.

Retornou em 20/12/22, com a apresentação do Certificado de Conformidade, e manifestação da CPE/Seed.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DA REDE



**DE:** SEED/DPGE/DPR/Coordenação de Planejamento Escolar

**PARA:** SEED/DPGE/DNE/Coordenação de Estrutura e Funcionamento

Trata-se de protocolado com solicitação de Renovação da Autorização do Ensino Fundamental - Fase I na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, da **Escola Estadual Modalidade de Educação Especial José Richa**, do município de Curitiba.

A referida solicitação retornou para esta Coordenação de Planejamento Escolar, e conforme diligência do Conselho Estadual de Educação, foi constatado a ausência de banheiro adaptado para pessoas com deficiência.

Em relação aos banheiros adaptados, informamos que para atendimento a tais situações, evidencia-se a necessidade do planejamento desses ambientes, em planejamento conjunto ao das ampliações dos demais ambientes faltantes, os quais foram objeto de análise e manifestação pelo Conselho Estadual de Educação.

Diante do exposto, retornamos o protocolado a SEED/DNE/Coordenação de Estrutura e Funcionamento para prosseguimento.

Curitiba, 13 de abril de 2022.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.184.207-9

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino não apresenta todas as condições previstas nas normas.

### III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO
E E José Richa – EF, MOD ESP	Curitiba	Resolução n.º 2209/15, de 03/08/15; de 01/01/15 a 31/12/19	<b>De 01/01/20 a 31/12/24</b>

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminha-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Relatora

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.184.207-9

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de fevereiro de 2023.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEIF em exercício